



**ATA DE JULGAMENTO CONCLUSIVO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023**

Data: 1º de agosto de 2023

Horário: 11h

Processo nº: 2023.0000.600.4142

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros do município de Itumbiara - GO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2023, às 11 horas, na sala 26 da Gerência de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1459, de 23.03.2023, reuniram-se novamente para a realização do julgamento conclusivo da documentação de Habilitação acerca da licitação em comento, cuja abertura dos envelopes de documentação de habilitação ocorreu no dia 25 de julho de 2023, ocasião que constatou-se que as empresas: **1- CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**, apresentou documentação com divergências no endereço da empresa, entre o Contrato Social, Cartão de CNPJ e Certidão de Regularidade do FGTS e **2- RCP Construtora Ltda, CNPJ: 17.814.552/0001-36**, apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), constando ressalva de não possuir validade para licitação, por constar pendências cadastrais, com vigência até 16.08.2023 e por apresentar a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), com razão social em nome da empresa JJ Comercial de Alimentos Eirelli - CNPJ: 17.814.552/0001-36, o qual divergiu da razão social apresentada nos demais documentos, (RCP Construtora Ltda, CNPJ: 17.814.552/0001-36). Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no item 8.4 do Edital e ainda, por entender que quando há inconsistências detectadas em qualquer fase processual podem ser passíveis de correção e adequação e, na busca de preservar os princípios da economicidade e razoabilidade, SUSPENDEU a sessão e abriu prazo de 24h para que as sobreditas empresas: **1- CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**, apresentasse cópia da Alteração Contratual (Contrato Social), que comprovasse a alteração de endereço e **2- RCP Construtora Ltda, CNPJ: 17.814.552/0001-36**, apresentasse cópia de todas alterações Contratuais, a Certidão Narrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, que constasse a razão social da empresa RCP Construtora Ltda, bem como a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), com validade para fins licitatórios, afim de sanarem as desconformidades nos documentos anteriormente apresentados. Ressalta-se que por um equívoco, esta comissão solicitou a empresa RCP Construtora Ltda, CNPJ: 17.814.552/0001-36, que apresentasse a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), entretando, a solicitação deveria ter sido quanto a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual. Após atendimento de ambas empresas, conclui-se que não há irregularidades, acenando pelo andamento do procedimento. Ato contínuo, esta Comissão Permanente de Licitação conjuntamente com a Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura procede reanálise das documentações das empresas e conclui-se que as empresas: **1- EDM Construtora Ltda, CNPJ: 30.187.261/0001-23**, por não apresentar em sua Certidão de Acervo Técnico - CAT a execução do item "Piso de Granitina", feriu o item 5.5.3 e Anexo I do edital; **2- José Ediniz Ribeiro Pinturas-EPP, CNPJ: 10.537.152/0001-81**, por não possuir em seu quadro permanente, o profissional engenheiro eletricista, bem como, por não apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome do profissional engenheiro eletricista, feriu os itens 5.5.2 e 5.5.3 do edital; **3- JP Reforma e Construções Ltda, CNPJ: 38.253.299/0001-69**, por não apresentar a Demonstração contábil do último exercício social, exigido no item 5.4.2 do edital e **4- S.O.S Works Soluções e Reformas Ltda, CNPJ: 37.381.168/0001-02**, por não apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia, por apresentar Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Cível de Ações de Falência e Recuperação Judicial vencida em 21.07.2023, no qual não foi possível validar junto ao site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como, por apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do engenheiro eletricista Felipe André Lopes Faria Somaio, constando que os serviços encontram-se em andamento, porém o profissional está com o Atestado de Responsabilidades Técnicas (ART) em situação de baixa, por interrupção da obra/serviço, infringiu os itens 5.8, alínea f, 5.9.1, 5.10.2 e 5.10.3 do edital. As empresas: **1- CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**; **2- Ciecon Consultoria, Engenharia e Construções Ltda-EPP, CNPJ: 04.816.853/0001-57**; **3- Construtora Bento da Cunha Ltda, CNPJ: 29.432.001/0001-97**; **4- LB Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 20.834.760/0001-01**; **5- Triady Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 03.678.241/0001-82** e **6- RCP Construtora Ltda, CNPJ: 17.814.552/0001-36**, por apresentarem a Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório, restaram **HABILITADAS**. Encerrada esta fase, a Comissão com vistas a resguardar o prazo legal de recurso, nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, reitera que ficam desde já intimadas todas as empresas participantes, para caso queiram RECORRER, nos termos da mesma Lei, desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do aviso de julgamento. Nada mais havendo a relatar, a Comissão Permanente de Licitação, encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que vai assinada pela Presidente, Técnicos da Superintendência de Infraestrutura e membros da Comissão.

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação:

Alessandra Batista Lago
Presidente

Elma Maria de Jesus Moreira
Vice-Presidente

Talitha Alves Carvalho
Membro

Ana Karolyne Fernandes Peixoto
Membro

Pedro Henrique Ferreira Vaz
Membro

Pedro Vitor Damasceno Queiroz
Membro Suplente

Rosemere Luz Pereira
Membro Suplente

Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura:

Marise de Paula Alves
Engenheira Eletricista

Thais Duarte
Arquiteta e Urbanista

Caio Matheus Oliveira do Espírito Santo
Engenheiro Civil

Tainá Nunes de Souza
Engenheira Civil

José Luis Pelosi
Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 01/08/2023, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Assistente Administrativo**, em 01/08/2023, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 01/08/2023, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMERE LUZ PEREIRA, Auxiliar Administrativo**, em 01/08/2023, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA, Pregoeiro (a)**, em 01/08/2023, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA ALVES CARVALHO GONCALVES, Assistente Administrativo**, em 01/08/2023, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50172412** e o código CRC **EA1D2F58**.

